



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

Preâmbulo (art. 40, caput)

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia **28/02/2012 às 10h:30min**, em sua sede administrativa, sita à Rua 960, n.º 201, Licitação na modalidade **Convite nº 03/2012 – Processo nº 13/2012**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital. O Edital contendo especificações poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, e ou na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos entre os horário das 07:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

Itapoá, 15 de fevereiro de 2012.

ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

CONVITE N.º 03/2012 PROCESSO Nº 13/2012 QUADRO DE RESUMO

TIPO DE LICITAÇÃO : **Menor preço global** REGÊNCIA : **Lei 8.666/93**

Á :

EMPRESA :

Rua :

Cidade/Estado:

CEP :

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para convidar V.S^a, a apresentar proposta para o que adiante se especifica.

1 . OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital.

2 . DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Art. 29 a 32 da Lei nº 8.666/93):

2.1 – Habilitação Jurídica:

2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores;

2.2 – Regularidade Fiscal

2.2.1 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);

2.2.2 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.2.4 – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 – Certidão negativa da Receita Federal;

2.2.6 – Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

2.2.7 – Certidão negativa de débitos trabalhistas

2.2.8 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, podendo, para isso, ser utilizado o modelo anexo VII;

2.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério o de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (art. 42 e 43), deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo ANEXO IV. Essa certidão deverá estar dentro do prazo de validade até a data da licitação. A inobservância isentará a Administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

2.2.9.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.9.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 - Qualificação técnica e Documentos referentes ao técnico profissional:

2.3.1. - O Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa, com registro na Certidão de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA), deverá comprovar sua capacitação técnica através de **Atestado de Capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA, que tenha executado serviços semelhante ao a seguir descrito:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

2.3.1.1 – Estudo ambiental para empreendimento de infraestrutura;
2.3.1.2 - No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa ser proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "**Certidão Simplificada**" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do **contrato social ou alteração contratual**, em vigor;
2.3.1.3- **Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:**
a) cópia do registro na **Carteira de Trabalho**, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
b) **contrato de prestação de serviços** firmado com a proponente;
2.3.2 – **Cópia autenticada do CI. RG e Certidão de Registro ou Documento equivalente**, do Conselho de Classe, de cada um dos profissionais da equipe técnica que participará da elaboração dos trabalhos (OBRIGATORIO: Biólogo (a), Engenheiro (a) Civil, Engenheiro (a) Sanitarista, Geólogo (a)).
2.3.2.1 – **Relação Nominal da equipe técnica** com inclusão dos seguintes profissionais (Anexo VI): Biólogo (a), Engenheiro (a) Civil, Engenheiro (a) Sanitarista, Geólogo (a).
2.3.3 - **Certidão atualizada de responsabilidade técnica da empresa junto ao CREA/SC** (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina) ou visto de autorização, dentro de seu prazo de validade;

2.4. Documentos referentes a empresa

2.4.1 - Comprovar, mediante **Atestado de capacidade técnica** acompanhado de **Certidão de acervo técnico** que tenha a proponente, executado, serviços semelhantes ao: Estudo ambiental para empreendimento de infraestrutura;

2.5 – Qualificação econômica Financeira:

2.5.1 – Certidão negativa de falência de concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES :

Dia: **28/02/2012** - Recebimento no setor de protocolo da tributação impreterivelmente até às: **09h:30min** – Abertura da sessão: **10h:30min**. O Município não se responsabiliza por eventuais atrasos e perda dos horários pelos licitantes, e aqueles que protocolarem fora dos prazos e horários serão desclassificados ao certame.

Obs: O Município recomenda aos licitantes que comparecerem ao Setor de protocolo pelo menos com 01(uma) hora de antecedência.

4. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Sede da entidade promovente: Rua 960–nº 201 – Itapema do Norte – SC

5. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO:

O contrato terá início imediato à assinatura, e o término está condicionado a entrega do estudo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Planejamento e urbanismo, e Departamento de águas, por escrito.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVITE N.º 03/2012

1. DO OBJETO (ART. 40 INCISO I)

A presente licitação, sob a modalidade de Convite, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 40, INCISO VI)

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo pertinente ao certame e que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. É vedada a participação nesta licitação, de empresas:

2.2.1. Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

2.2.2. Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

2.2.3. Que estiverem em regime de falência;

2.2.4. Que esteja em processo de litígio, sob qualquer título, com esta Prefeitura de Itapoá;

2.2.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

2.2.6. Que esteja reunida em consórcio (independente de sua forma de constituição);

2.2.7. Que esteja em débito ou em processo de litígio, sob qualquer título, com o Executivo Municipal de Itapoá.

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (Art. 9º):

2.2.8.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (inciso I);

2.2.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (inciso II);

2.2.8.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III).

2.2.9. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (§ 1º).

2.2.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração (§ 2º).

2.2.11. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (§ 3º).

3.0 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO (ART. 40, inciso II)

3.1 – Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato e a execução do serviço esta condicionado até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Lei nº 8.666/93. A emissão da ordem de serviço dar-se-á em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas neste Convite, as condições estipuladas no termo contratual e sua execução e fiscalização será exercida pelo fiscal designado pela Contratante, devidamente acompanhado por um representante designado pela Licitante Vencedora.

4 – DO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI).

4.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope n. 1 – **HABILITAÇÃO**. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

4.2 – Em atendimento o princípio da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

4.3 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

4.4 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

4.5 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no sub-ítem 4.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS (ART.40, inciso VI):

5.1– Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 3, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital) e no local indicado no Campo 4 do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o sub-título **HABILITAÇÃO** e o segundo, o sub-título **PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

EMPRESA :
CNPJ/MF:
Convite N.º 03/2012
Envelope N.º 01 – HABILITAÇÃO
Responsável/Procurador:

EMPRESA :
CNPJ/MF:
Convite N.º 03/2012
Envelope N.º 02 – PROPOSTA
Responsável/Procurador:

5.2 – Envelope n.01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Campo 2 do Quadro de Resumo, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

5.2.1 – **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

5.2.1.1 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.1.2 – Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.3- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4- A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

5.5 – O Envelope nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter, obrigatoriamente, o constante do **ANEXO II**, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

5.5.1 – A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

5.5.2 – No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

5.5.3 – Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

5.5.4 - O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura, não se admitindo a subcontratação.

5.5.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ou seja, na ausência de nenhuma data estipulada;

5.5.6 - A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

5.5.7 - A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas.

5.5.8 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

5.5.9 – Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 40, inciso VII)



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

6.1 – A competente classificação das Propostas de Preços, será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido para o objeto licitado, ficando o licitante responsável pela conferência do preço unitário que dará à conclusão do valor total.

6.2 – No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

6.3 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

6.5 - Ocorrendo o caso previsto no item 6.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;

6.6 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

6.7 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

7- DO PROCEDIMENTO (ART.43).

7.1 – No dia, horário e local indicados nos Campos 3 e 4 do Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**.

7.2 – Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.

7.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

7.4 – Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

7.5 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6- A Administração, até a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

7.7 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

7.8- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

7.9 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES (ART. 40, XV).

8.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

8.2.1. – Recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

8.2.2. – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

8.2.3. - A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

8.2.3.1 – A intimação que trata a clausula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

8.3 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

8.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.5 –O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

8.5.1 - Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

8.6 – É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

8.7 – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

9.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES (ART. 40, inciso III).

9.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

9.1.2 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

9.1.3 – Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

9.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência Escrita;

9.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

9.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

9.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

11 – DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

11.1 – Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO VII**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

11.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

11.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

11.4 – A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação.

11.5 – Da convocação, a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para firmar o termo de contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

11.6 – É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.7 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

11.8 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

12.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

12.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

13.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

13.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

13.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento e urbanismo através do engenheiro responsável o Sr. **NEUSON HARRIS E PIRES GODOY**, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, como também, pelo Secretário de Planejamento, Sr. **RAFAEL VIDA ALMEIDA**, portador do CNPF/MF: 035.434.709-81 e C.I. RG nº 4.789.424-5 SSP/SC, e pelo Diretor de Departamento de águas, Sr. **FRANCISCO ROCIVAL BORGES**, inscrito no CPF nº 059.786.539-68, e matrícula nº 5278-7, ou pessoa técnica capacitada designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

14.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços.

14.2 - O recebimento dar-se-á de duas formas:

14.2.1. provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

14.2.2. definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

14.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 40 VIII).

15.1– A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atenderem às especificações contida no Campo 1 do Quadro de Resumo.

15.2 – A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece enunciado do Campo 5 do Quadro de Resumo.

15.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta: Órgão nº (10) – Secretaria de Turismo, Meio ambiente, e cultura– Unidade nº 04 – Departamento de águas, no projeto/atividade nº 2.122 - manutenção do Departamento de águas, no elemento nº 3.3.90. sub-elemento 3.3.90.39.05 –vínculo nº 10027 –recursos ordinários - ficha nº 108.

15.4 – O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

15.5 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

15.6 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

15.7 – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.8 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

15.9 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.10 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

15.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

15.13 – Constituem –se em anexos do presente edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de convite (Comunicado);

Anexo IV - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Relação Nominal da equipe técnica;

Anexo VI – Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta contratual;

15.14 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá e publicado na forma da Lei.

Itapoá(SC), 15 de fevereiro de 2012.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ROCIVAL BORGES
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO I CONVITE N.º 03/2012 PROCESSO Nº 13/2012



TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS – EAS e ASSESSORIA AMBIENTAL PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO (LAP) DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, EM ITAPOÁ/SC.

**ITAPOÁ – SC
Fevereiro/2012**



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto definir as diretrizes a serem observada no desenvolvimento do **Estudo Ambiental Simplificado – EAS e Assessoria Ambiental para o Licenciamento Ambiental Prévio (LAP) de Estação de Tratamento de Água - ETA e Estação de Tratamento de Esgoto - ETE**, do Município de Itapoá/SC.

2. ANTECEDENTES

2.1. Caracterização do Município de Itapoá

O Município de Itapoá está localizado na região norte do Estado de Santa Catarina, a uma latitude 26º 07' 01"S e longitude 48º 36' 58" W de Greenwich. A área do município é de 256,1 km² (IBGE) e a altitude varia de 6 a 20 metros acima do nível do mar. O Município fica a 256 km ao Norte de Florianópolis e a 40 km de Garuva, em direção ao litoral, com acesso pelas rodovias SC-412 e SC-415. O aeroporto em Joinville fica a 80 km de distância pelas rodovias BR-101, SC-412 e SC-415, sendo que o município limita-se ao Norte com o Estado do Paraná, ao sul com São Francisco do Sul, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com Garuva e São Francisco do Sul.

A caracterização de uso e ocupação do solo em Itapoá é estabelecida a partir do Plano Diretor Municipal, mais precisamente através da Lei Municipal nº 204/2008 (Dispõe sobre o Zoneamento da Ocupação e Uso do Solo Urbano do Município de Itapoá, e da outras providências) e da Lei Complementar Municipal nº 021/2008 (Institui o Zoneamento Ecológico Econômico Municipal – ZEEM, e da outras providências).

O perímetro urbano de Itapoá abrange uma faixa média aproximada de 3 km ao longo de todo o litoral, desde a Baía da Babitonga até a foz do rio Saí - Mirim, na divisa com o Estado do Paraná.

Em toda a extensão da malha urbana do município, o tipo de uso e ocupação do solo é predominante residencial, estando distribuído de maneira homogênea no tecido da cidade. As habitações apresentam, em geral, bom padrão construtivo, como predomínio de edificações térreas, porém, sendo grande também o número de edificações com dois pavimentos. Observa-se ainda, uma tendência mais recente à construção de conjuntos e edifícios residenciais. Quanto ao uso comercial, verifica-se concentrações na área central da localidade de Itapema do Norte, sendo que duas vias concentram o maior número de estabelecimentos: a avenida do calçamento e a avenida do comércio.

No Município de Itapoá existem 11 (onze) bairros/localidades, sendo 7 (sete) na área urbana e 4 (quatro) na área rural.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

A taxa de crescimento populacional no município de Itapoá nos últimos anos, segundo dados do IBGE (2010), foi da ordem de 9,18%, sendo que a população passou de 8.839 habitantes em 2000 para 14.775 em 2010.

A Economia do Município de Itapoá já teve a pesca artesanal como uma das principais atividades econômicas da cidade, entretanto, pelo seu caráter extrativista e pela característica artesanal dos pescadores estabelecidos, essa perdeu seu espaço para frotas pesqueiras industriais. Porém, em função dos belíssimos atrativos naturais, o Município conta com diversificado setor de comércio, ramo imobiliário e construção civil, sendo que o comércio voltado à atividade turística cresce a cada ano, com a instalação de novos estabelecimentos..

2.2. Caracterização dos Serviços de Saneamento Básico

Abastecimento de Água: A área urbana do Município de Itapoá é atendida por um sistema de abastecimento de água que alcança quase toda a população. O sistema atende de modo integrado, à área urbana principal do Município, incluindo suas ramificações que se dispõem ao longo da parte costeira da cidade.

Por ser um Balneário Costeiro, com população flutuante de verão significativa, existem dois momentos bem distintos durante o ano na cidade de Itapoá: na temporada de verão onde o consumo existente é gerado pela população fixa e a flutuante e o restante do ano, onde a demanda de água é bem inferior do que durante o verão.

O principal centro de produção de água potável está localizado na parte central do Balneário com a ETA Principal e com a ETA Secundária, a mais antiga e situada na parte mais ao sul da principal.

A distribuição de água se dá a partir destas unidades produtoras, contando ainda com o auxílio de um reservatório elevado de água situado nas proximidades da ETA Principal, e de um reservatório apoiado para onde é recalçada a água tratada produzida na ETA Secundária.

Para a distribuição de água produzida na ETA Principal é utilizado bombeamento a partir da própria, com diversas redes principais de água, distribuindo ao longo da faixa costeira, para isto usando o sistema viário que acompanha a orla marítima, ramificando nas diversas ruas transversais e nas vias paralelas ao mar.

Esgotamento Sanitário: O Município de Itapoá, por sua vez, não conta com sistema público de coleta e tratamento de esgoto coletivo, sendo comumente utilizadas soluções individuais do tipo fossa séptica.

Coleta de Resíduos Sólidos: O serviço de coleta de resíduos sólidos no Município de Itapoá é realizado pela SURBI – Serviços Urbanos de Itapoá, abrangendo a totalidade do Município.

Drenagem Urbana: O atual serviço de drenagem apresenta problemas crônicos ocasionados pelo fato do sistema ter sido implantado, ao longo dos anos, sem maiores critérios técnicos, visando soluções pontuais, não se compatibilizando com o contexto global das bacias de contribuição. Problemas de



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

subdimensionamento, utilização inadequada e de conservação são comumente notados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento a ser implantado são duas estações de tratamento, sendo uma estação de tratamento de água (ETA) e uma estação de tratamento de esgoto (ETE), compostos pelos seguintes dados operacionais:

O terreno destinado a esse empreendimento possui aproximadamente 40.000 m².

3.1. Localização do Empreendimento – terreno

O Terreno onde serão elaborados os estudos ambientais para a Implantação dos Empreendimentos no fim da Rua 1000, Também denominada Estrada da Fazenda, próximo a margem direita do Rio Saí Mirim, sendo esta via a que permite o acesso a Reserva Volta Velha, no município de Itapoá/SC.



Figura 1- Terreno objeto de licenciamento – imagem digital (imagem 2003)

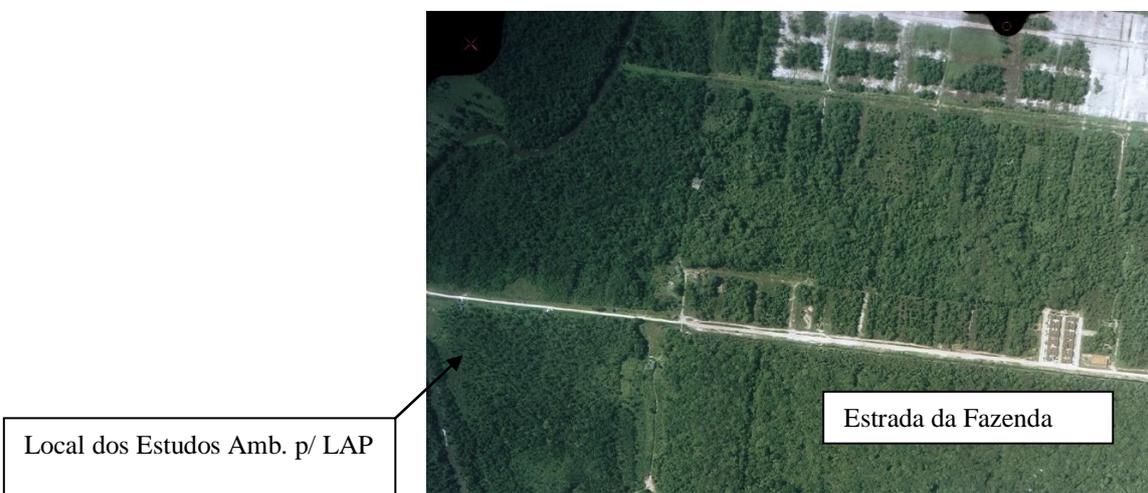


Figura 2- Terreno objeto de licenciamento – imagem aérea (imagem 2007)



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

4. ATIVIDADES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

As atividades a serem executadas são:

4.1. Elaboração de EAS – Estudo Ambiental Simplificado

Conforme a Resolução no 003/2008 do CONSEMA, que aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento, temos:

34.31.00 - Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $Q \leq 50$: pequeno (RAP)

$50 < Q < 300$: médio (RAP)

$Q \geq 300$: grande (EAS)

$Q =$ Vazão máxima prevista (l/s)

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte: $Q \leq 50$: pequeno (RAP)

$50 < Q \leq 400$: médio (EAS)

$Q > 400$: grande (EAS)

$Q =$ Vazão máxima prevista (l/s)

Sendo $Q =$ vazão em litros por segundo

Desta forma, ambos os estudos a serem desenvolvidos são EAS – Estudo Ambiental simplificado.

Roteiro para Elaboração de EAS – Estudo Ambiental Simplificado

O Estudo Ambiental Simplificado - EAS é um estudo técnico a ser elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. Deve possibilitar a



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

O EAS deve possuir o seguinte conteúdo definido pela Instrução Normativa nº 5 (IN-5), da Fundação do Meio Ambiente – FATMA:

1. OBJETO DE LICENCIAMENTO

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Localizar o empreendimento considerando o(s) município(s) atingido(s), bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas.

3.2 Descrever o empreendimento apresentando suas características técnicas.

3.3 Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação e decorrentes da natureza do empreendimento.

3.4 Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.

3.5 Estimar o custo total do empreendimento.

3.6 Apresentar o cronograma de implantação.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e sócio-econômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, com ênfase nos seguintes tópicos:

4.1 Delimitar a área de influência direta do empreendimento.

4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida:

Municipal, Estadual e Federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.

4.3 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual;

4.4 Caracterizar a infra-estrutura existente;

4.5 Caracterizar as atividades socioeconômicas.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

4.6 Caracterizar a cobertura vegetal e a fauna

4.7 Caracterizar a área quanto a sua suscetibilidade à ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos.

4.8 Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classe de uso.

4.9 Caracterizar quanto à indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1 Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência com a infra-estrutura existente, desapropriações e relocação de população, remoção de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, erosão e assoreamento, entre outros.

6. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Nos casos em que implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

7. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas do item 6.

8. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO

8.1 nome

8.2 CPF

8.3 qualificação profissional

8.4 nº no conselho de classe e região

8.5 endereço (logradouro, n.º, bairro, município, CEP, fone (DDD – nº),

8.6 declaração do(s) profissional(is), sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

8.7 local e data



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

8.8 assinatura do responsável técnico

8.9 número da(s) ART(s) ou AFT(s) e data(s) de expedição.”

4.2. Assessoria Ambiental para obtenção da LAP

Além do Estudo propriamente dito, a Empresa contratada será responsável pela Assessoria Técnica Ambiental para a tramitação da documentação junto ao órgão ambiental, atender os técnicos da FATMA, nos questionamentos, visita de campo e demais assuntos envolvidos até a obtenção da LAP – Licença Ambiental Prévia.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO FINAL

Todos os dados obtidos serão compilados e interpretados em Relatório Técnico de maneira a permitir a interpretação dos dados levantados.

O produto final resultante deste Termo de Referência deverá ser apresentado em (1) uma cópia no formato digital e em (1) uma cópia impressa:

- Os documentos produzidos na forma de textos deverão ter o formato “.doc” ou compatível, utilizando-se de fontes “Times New Roman”, “Arial” ou similares;
- Os Mapas deverão ser apresentados em arquivos com extensões dos tipos .dwg ou compatível com os softwares utilizados pelos órgãos municipais.

6. PRAZO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO

O Prazo de execução do Estudo em Pauta é de 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

7. PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços são previstos da seguinte forma:

7.1. Valor Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

7.2. Forma de Pagamento:

- 80 % na Entrega do Relatório Final e Protocolo do pedido de LAP na FATMA;
- 20 % no resultado (parecer) ou emissão da licença, do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador.

Itapoá, 15 de fevereiro de 2012.

Ervino Sperandio
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal de Itapoá

Francisco Rocival Borges
Diretor do Departamento de águas



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO II

ENVELOPE N. 02 – MODELO DE CARTA PROPOSTA CONVITE N.º 03/2012 PROCESSO Nº 13/2012

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social :

CNPJ/MF N.º

Inscrição Estadual n.º

Endereço :

Bairro :

CEP :

Cidade/Estado

Telefone :

Fax :

E-Mail:

Banco:

Conta corrente/poupança:

Agência:

Representante Legal/ Procurador :

CNPJ/MF n.º:

CI.RG. n.º:

2- VALIDADE DA PROPOSTA :

_____ () DIAS.

3. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:

OBS: Esta licitação esta condicionada ao preço MÁXIMO de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor total global R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital.	1	

Itapoá/SC, ____ de ____ 2011.

Assinatura do Representante Legal/Procurador
Por extenso/ou carimbo



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO III

Itapoá, 15 de fevereiro de 2012.

CONVITE Nº 03/2012 – COMUNICA

REF: Licitação – CONVITE n.º 03/2012 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital.

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. S^{as.}, o convite para participar da Licitação – **Convite n.º 03/2012**, referente ao objeto acima referenciado, conforme edital.

Atenciosamente.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO ROCIVEL BORGES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

À
Empresa:
NESTA

Recebido em : / / 2012.

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____

CI.RG: _____

CNPJ/MF: _____

Carimbo com nome da empresa e CNPJ:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av.960, nº 201 – Balneário Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO IV –

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... situada..... inscrita no CNPJ Nº, DECLARA que esta enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL , DATA E ANO

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	CARGO OU FUNÇÃO A QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO	CURSO SUPERIOR	REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

(Local e Data)

Nome e matrícula (CREA) do Técnico Responsável

Nome, RG, e assinatura do responsável legal.



ANEXO VI –

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Razão Social da Empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação :em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

-----, ----- de ----- de 2012.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.**



ANEXO VII
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2012

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua 960 n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representante pelo Diretor do Departamento de águas, Sr. **FRANCISCO ROCIVAL BORGES**, inscrito no CPF nº 059.786.539-68, e matrícula nº 5278-7, e pelo Prefeito Municipal, **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade,, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____(diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONVITE N.º 03/2012 – PROCESSO Nº 13/2012**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de projetos e estudos ambientais de estação de tratamento de água e esgoto (ETA/ETE) para fins de obtenção de Licença ambiental prévia (LAP), conforme termo referência parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO (ART. 55, IV)

O contrato terá início imediato à assinatura, e o término está condicionado à entrega da prestação do serviço. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço, com término em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e ao Departamento de águas, por escrito que se assim o convier poderá ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração pública, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO (ART. 55, III)

4.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ _____ (_____)**.



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

5.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, decorrentes da conclusão de 02 (DUAS) etapas concluídas do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

- **1ª etapa:** 80 % do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços que corresponde a “Entrega do Relatório Final e Protocolo do pedido de LAP na FATMA”; mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelos fiscais do contrato da Prefeitura.
- **2ª etapa:** 20 % do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços que corresponde ao “resultado (parecer) ou emissão da licença, do processo de licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador”, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelos fiscais do contrato da Prefeitura.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de serviços prestados aprovado pelo fiscal do contrato.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente após a aprovação dos serviços realizados;

5.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itapoá, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

5.4 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

5.5 – A Contratante isenta-se do pagamento de atualizações financeiras nos casos da Contratada não estar regularizada com as obrigações sociais ora pactuadas.

5.6 - O Município de Itapoá isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a licitante vencedora não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios conforme disposto no edital. **(ART.55, XIII).**

CLÁUSULA SEXTA– DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO (ART.55, III)

Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART.55,V)

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta: Órgão nº (10) – Secretaria de Turismo, Meio ambiente, e cultura– Unidade nº 04 – Departamento de águas, no projeto/atividade nº 2.122 - manutenção do Departamento de águas, no elemento nº 3.3.90. sub-elemento 3.3.90.39.05 –vínculo nº 10000 –recursos ordinários - ficha nº 108.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **processo nº 13/2012**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º: A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta, de empreitada global.

§ 2º: A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

§ 3º: Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, os princípios básicos de engenharia – CREA, as normas da ABNT, e o cronograma físico-financeiro cotado, e presente Termo de referência que compõe o Anexo I.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES (ART.55, VII e XIII)

9.1. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

9.1.1 -A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.1.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital, deste contrato e demais documentos técnicos fornecidos.

9.1.3 - A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.1.4 - Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, deslocamentos, fundiárias; por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.1.5 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do MUNICÍPIO, devendo para tanto reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do mesmo ou resultante da qualidade dos materiais empregados.

9.1.6 - Executar os serviços de acordo como estabelecido nas normas e métodos das especificações técnicas do presente edital, e utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração Municipal, antes da aplicação dos mesmos no serviço a ser executado observando as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO, Concessionárias de Serviços Públicos, CONAMA, ANVISA, e normas do Órgão Licenciador (FATMA), entre outras fiscalizadoras.

9.1.6.1 - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9.1.7 - Contratar a equipe mínima indicada no edital como necessária à execução dos serviços, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.8 - Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que por ventura sejam necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

9.1.9 - Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todos e quaisquer bens da Administração Municipal e/ou de terceiros que vierem a ser danificados ou extraviados em razão da execução do objeto da presente licitação.

9.1.10 - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, serão custeados pela Empresa Contratada.

9.1.11 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.1.12 – A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

9.1.13 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.1.14 – A prestação dos serviços será feita rigorosamente de acordo com o Termo de referência e as legislações pertinentes. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização, por escrito, do profissional responsável da Prefeitura Municipal de Itapoá.

9.1.15- Nenhuma alteração nas especificações técnica, poderá ser feita sem consulta prévia e mediante consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.1.16 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.

9.1.17 - Comunicar expressamente à Administração Municipal, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.1.18 - Repassar a equipe da Prefeitura Municipal metodologia de implantação e execução do Projeto básico e executivo, se acaso for necessário a critério do fiscal do contrato.

9.1.19 - A contratada cederá para a Prefeitura Municipal de Itapoá, os direitos patrimoniais sobre o projeto realizado, de acordo com a Lei no 8666/93, com as alterações da Lei nº 8883/94.

9.2. Responsabilidade do MUNICÍPIO:

9.2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2.2 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.2.3 - Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do **CONTRATADO**, com o escopo de tutelar o interesse público;

9.2.4 - Intervir na execução dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.2.5 - Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

9.2.6 - Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;

9.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.8 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.2.9 - Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;

9.2.10- Elaborar termo de recebimento Provisório, quando for o caso e o Termo definitivo.

9.2.11 - Para a execução do respectivo estudo disponibilizar os seguintes documentos: a) Base Cartográfica do Município, b) Imagens aéreas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.55, VII)

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Convite.

10.4 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

10.4.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.5.1 -10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

10.5.2 -1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.5.3 -0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Convite e neste Contrato;

10.5.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

10.5.5 -A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5.6- As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

10.6 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.7 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

10.8 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.9 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

10.10 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

10.11 - Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO (ART. 55, VIII)

11.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

11.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



11.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.
 - c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.
 - c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. **(ART.55, III).**

12.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. **(ART. 55, III).**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MATERIAL A SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO

13.1. Todos os dados obtidos serão compilados e interpretados em Relatório Técnico de maneira a permitir a interpretação dos dados levantados.

O produto final resultante deste Termo de Referência deverá ser apresentado em (1) uma cópia no formato digital e em (1) uma cópia impressa:

- Os documentos produzidos na forma de textos deverão ter o formato “.doc” ou compatível, utilizando-se de fontes “Times New Roman”, “Arial” ou similares;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- Os Mapas deverão ser apresentados em arquivos com extensões dos tipos .dwg ou compatível com os softwares utilizados pelos órgãos municipais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento e urbanismo através do engenheiro responsável o Sr. **NEUSON HARRÉS E PIRES GODOY**, portador do CNPF/MF: 321.060.509-25 e matrícula nº 164-3, como também, pelo Secretario de Planejamento e Urbanismo Sr. Sr. **RAFAEL VIDA ALMEIDA**, portador do CNPF/MF: 035.434.709-81 e C.I. RG nº 4.789.424-5 SSP/SC, e pelo Diretor de Departamento de águas, Sr. **FRANCISCO ROCIVAL BORGES**, inscrito no CPF nº 059.786.539-68, e matrícula nº 5278-7, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

14.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços.

14.2 - O recebimento dar-se-á de duas formas:

14.2.1. provisoriamente, no ato da execução do objeto, com o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

14.2.2. definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação de cada parcela do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

14.3 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55,XIII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO (ART.55, §2º)

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, _____ de _____ 2012.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CONTRATANTE
FRANCISCO ROCIVAL BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS

Testemunhas:

NOME :
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: